



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo 093/2025.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, ABRANGENDO A PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO E CONFEÇÃO DE EDITAIS E PROVAS, CORREÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS, BEM COMO O PROCESSAMENTO DOS RESULTADOS DE TODO O CONCURSO.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação de uma instituição especializada para a realização do concurso público no Município de Juína/MT, é necessária para preencher as vagas no quadro de servidores municipais, visando garantir a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à população.

O município de Juína enfrenta atualmente uma carência significativa de servidores em diversas áreas essenciais da administração pública, o que tem comprometido a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Considerando ainda os servidores que estão em via de aposentadoria, criando vacâncias que precisam ser preenchidas para evitar a descontinuidade dos serviços prestados, bem como, das exonerações a pedido e outras formas de desligamento, a qual contribuem para esta necessidade de contratação.

A reposição dessas vagas é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços e atender às demandas crescentes da comunidade. O concurso público é o meio legal e transparente para selecionar os candidatos mais qualificados, garantindo a reposição de pessoal de forma ordenada e justa.

O aumento contínuo da população de Juína eleva a demanda por serviços públicos em diversas áreas. Para assegurar a prestação de serviços com qualidade e eficiência, é imperativo criar novos cargos e ampliar o número de servidores.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

4. DA ESCOLHA DA EMPRESA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS**, doravante denominada de **INSTITUTO ATAME**, é uma associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e duração por tempo indeterminado, regido por Estatuto e pela Legislação pertinente, que tem por finalidade estatutária apoiar, contribuir para o desenvolvimento institucional, social, cultural, educacional, científico e tecnológico, da saúde e do meio ambiente no país e no mundo, em especial, iniciando pelos municípios do Mato Grosso, elaborando e realizando, para tanto, estudos, pesquisas, projetos, programas, cursos de formação e capacitação, prestação de serviços técnicos profissionais no planejamento, organização e execução de concursos públicos e processos seletivos públicos e simplificados, treinamentos, eventos, consultoria, seminários, assessoria e capacitação em Gestão Pública Governamental, elaboração do Plano Municipal e Estadual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, consultoria e assessoria referente a elaboração, análise, e atualização de plano diretor, planejamento urbano e regularização imobiliária, além de execução de projetos afins.

A Associação ATAME Educacional e Concursos, denominada Instituto Atame, pode ser contratada com fundamentação no inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação de associações civis sem fins lucrativos que preencham determinados requisitos.

Artigo 75 Inciso XV Lei de nº 14.133 de 01 de Abril de 2021. É dispensável a licitação:

[...] XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

[...] A seguir, detalhamos como a empresa atende a cada um dos requisitos estabelecidos no referido artigo:

a) Natureza Jurídica: O Instituto Atame é uma associação civil sem fins lucrativos, devidamente registrada, conforme exigido pelo inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021.

b) Especialização: A empresa possui notória especialização em planejamento, organização e realização de concursos públicos, comprovada por seu histórico de serviços prestados com excelência na área.

c) Finalidade Institucional: O Instituto Atame tem como objetivo estatutário a promoção da educação e da cultura, alinhando-se diretamente com os objetivos da presente contratação

d) Capacidade Técnica e Operacional: A empresa possui equipe técnica qualificada, infraestrutura adequada e experiência comprovada na execução de concursos públicos, garantindo a eficiência e eficácia dos serviços contratados.

e) Transparência e Legalidade: O Instituto Atame opera de acordo com os princípios da transparência e da legalidade, com uma governança que assegura a idoneidade e a regularidade de suas ações.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



f) Parcerias e Referências: A empresa possui parcerias e referências positivas de outras administrações públicas que já utilizaram seus serviços, evidenciando sua capacidade de cumprir com as exigências contratuais.

Além de atender aos requisitos legais, a escolha do Instituto Atame também se justifica pela sua reputação e competência comprovadas, o que assegura a qualidade e a integridade do concurso público a ser realizado.

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Tem-se como resultados pretendidos à

- **Reposição e Expansão do Quadro de Servidores.**
- **Atendimento às demandas dos setores.**
- **Seleção de profissionais qualificados.**
- **Cumprimento de exigências legais.**
- **Aprimoramento da Gestão Pública.**
- **Planejamento Sustentável do quadro de pessoal.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram consideradas consultas de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

O valor de custo variável será de 80% (oitenta por cento) do valor das inscrições, estimando-se em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas, uma vez que não guardarem relação direta na execução do objeto.

11. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



Cabe à CONTRATADA deverá realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental. Caso seja constatado o descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previsto em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

As informações obtidas e compiladas neste documento demonstram que a contratação é viável, com elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.

A modalidade de dispensa de licitação mostrou-se mais adequada ao tipo de escopo, quantidade de serviços e valores estimados para intervenção.

Tendo em vista a análise de todas as condicionantes levantadas no presente documento para a contratação em questão deferimos como procedente a viabilidade desse empreendimento.

Juína, 10 de março de 2025

Demandante:

(Assinado eletronicamente)
LUCIANA SZULCZEWSKI
RECURSOS HUMANOS

Solicitante:

(Assinado eletronicamente)
VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

Elaborado por:

(Assinado eletronicamente)
IANE GABRIELA FARESIN OLIVEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAIS E LICITAÇÃO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/porta/prefjuinam/#/assinatura> e informe o código f45c1987-bd45-4040-809e-6aeaa85341bb, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

VALDOIR ANTONIO PEZZINI (XXX.046.411-XX)

Título: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assinatura: Eletrônica

IANE GABRIELA FARESIN OLIVEIRA (XXX.285.291-XX)

Título: g

Assinatura: Eletrônica

